



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 044/2024 AJURM

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE: 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2024-000013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240070

CONTRATADO: LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA

BASE LEGAL Nº ART. 105, 106 E 107 DA LEI 14.133/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Agente de contratação, Sr^a Janiele Soares Silva, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico referente ao aditivo de prorrogação do prazo de contrato administrativo nº 20240070, fundamentada nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de Liga Esportiva Municipal de Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições municipais.

Vieram os autos instruídos com os documentos seguintes para deflagração do procedimento:

- a) Ofício nº 215/2024-SEMEL
- b) Planejamento Esportivo Anual;
- c) Pedido de prorrogação;
- d) Justificativa;
- e) Minuta do contrato de aditivo;
- f) Documentos contratuais;
- g) Certidões negativas;
- h) Despacho para Assessoria Jurídica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O contrato administrativo nº 20240070, cujo objeto é a Contratação de Liga Esportiva Municipal de Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Segundo a justificativa apresentada fundamenta que o contrato em questão, conforme estipulado na cláusula nona, estabelece que sua vigência se estende até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação em conformidade com o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

A justificativa ressaltou a limitada infraestrutura esportiva do município de Rio Maria-PA, que conta apenas com uma única liga esportiva. Esta liga é responsável por organizar e realizar as competições esportivas na cidade.

A justificação para a extensão do prazo do contrato se dá pela necessidade de garantir a continuidade da programação esportiva para 2025. A manutenção da Liga Esportiva Municipal é crucial, pois é a única entidade capaz de oferecer serviços de arbitragem de maneira eficiente e experiente. Sua singularidade como organizadora das atividades esportivas em Rio Maria a torna indispensável.

Ademais, a ausência de outras ligas esportivas na região reforça a necessidade dessa prorrogação contratual, enfatizando a importância de um serviço contínuo e gerido por quem possui conhecimento e capacidade para tal. Portanto, a dilatação do contrato se justifica plenamente, garantindo a estabilidade e o sucesso das competições esportivas no município.

Verificou-se ainda que o prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), iniciando sua vigência no dia 01/01/2025 à 31/12/2025.

Constatou-se ainda que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que não há aumento no valor já dispendido no instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105, 106 e 107 conforme se vê, in verbis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

De acordo com os registros do processo, tanto a contratante quanto a contratada demonstraram interesse em prorrogar o prazo do contrato, visando à continuidade da prestação dos serviços, o que se revela como a alternativa mais vantajosa economicamente para a Administração, tendo em vista que não houve modificação quanto o valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Além disso, a Contratada mantém condições adequadas para celebrar contratos com a Administração Pública, pois suas certidões negativas estão atualizadas. Dessa forma, conclui-se que a nova prorrogação do contrato mencionado é viável e justificada.

A continuidade na execução do objeto já contratado resultaria em economia de custos e tempo, visto que a situação trata apenas da prorrogação do prazo, e não de um acréscimo de valores. Realizar uma nova licitação seria mais oneroso, além de expor a Administração Pública a possíveis reajustes de preços decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que se refere aos aspectos formais do procedimento de prorrogação do contrato, é possível notar que foram atendidas todas as exigências legais, incluindo a apresentação de um aditivo regular que abrange os elementos essenciais.

Ademais, é importante ressaltar que a Contratada continua a atender todas as condições que a qualificaram na ocasião da contratação, apresentando certidões de regularidade fiscal, e outras exigências legais, todas atualizadas.

Portanto, considerando as orientações mencionadas, não há impedimentos para a nova prorrogação do contrato em questão, sendo plenamente viável a sua formalização com base nos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20240070, firmado com o contratado **LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, uma vez que o mesmo encontram-se em conformidade ao artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Rio Maria, Pará, 20 de dezembro de 2024

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessora Jurídica
Dec. nº 191/2021